

Transição do trabalho escravizado para o trabalho livre: a chegada dos imigrantes

No ano de 1822, o Brasil tornou-se independente. Todavia, uma das exigências da Inglaterra para o reconhecimento da independência brasileira foi a proibição da importação de escravizados no país. Em 4 de setembro de 1850, a Lei Eusébio de Queiroz estabeleceu medidas para a repressão do comércio internacional de escravizados africanos no Império¹.

A partir desse momento, a importação passou a ser tratada como pirataria e o número de trabalhadores escravizados diminuiu consideravelmente.

Em conjunto ao panorama brasileiro de escassez de mão de obra, havia o caos social europeu do século XIX, de intenso conflito, no qual houve revoltas populares e revoluções operárias devido à exploração sem limite do trabalho e à difusão das teorias anarquistas e socialistas, e, ainda, o interesse dos próprios países da Europa em expulsar indivíduos indesejados. Somou-se a isso o desejo da classe dominante do Brasil de embranquecimento da população. A partir de 1870, a entrada de trabalhadores europeus passou a ser oficialmente organizada pelo governo e iniciou-se, então, o processo de transição do trabalho escravizado para o trabalho livre.

Ao chegarem ao país, contudo, os imigrantes se deparam com um trabalho que não é propriamente livre, uma vez que adquirem dívidas com os patrões desde o início do percurso com transporte, com comida e com abrigo, não sendo o salário o suficiente para quitação do débito e, por consequência, não recebiam pagamento. Destarte, tornavam-se escravizados por dívida.

Um fator que muito contribuiu para tal cenário foi a lógica cultural da escravização negra já estabelecida: os senhores consideravam-se detentores de um poder absoluto sobre os indivíduos que para ele trabalhavam. Outrossim, a escravidão por dívida foi legitimada por diversos dispositivos legais, como decretos do século XIX que estabeleciam a possibilidade de criminalização dos trabalhadores que fugiam das fazendas sem pagar as obrigações, que, caso fossem pegos, teriam que trabalhar gratuitamente para os patrões a fim de pagar a pena.

¹ Gabler, Louise. Lei Eusébio de Queirós. **Arquivo Nacional MAPA**, 2019. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/288-lei-euzebio-de-queiroz>>. Acesso em: 9 de nov. De 2021.

Paralelamente ao universo agrário, há o surgimento de fábricas. Dados indicam que, "durante a República Velha, a constituição do mercado de trabalho urbano industrial em São Paulo teve hegemonia do imigrante. Da mesma maneira, a sua presença ocupava um lugar proeminente na formação da própria cidade e da vida urbana".² Entretanto, as condições de vida e de trabalho do operariado brasileiro em formação eram árduas e precárias, bem como nas fazendas.

Em conclusão, percebe-se a opressão e violência nas relações de trabalho no Brasil, desde o período da escravidão à transição para o trabalho livre, com a chegada dos imigrantes europeus.

² MIZUBUTI, S. Sobre a Formação da Mão de Obra Industrial no Brasil e a Imigração Estrangeira - 1890-1930. **GEOgraphia**, v. 3, n. 5, p. 3, 21 set. 2009.

BIBLIOGRAFIA

Maior, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017.

Gabler, Louise. Lei Eusébio de Queirós. **Arquivo Nacional MAPA**, 2019. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/288-lei-euzebio-de-queiroz>>. Acesso em: 9 de nov. De 2021.

MIZUBUTI, S. Sobre a Formação da Mão de Obra Industrial no Brasil e a Imigração Estrangeira - 1890-1930. **GEOgraphia**, v. 3, n. 5, p. 3, 21 set. 2009.